ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Às 09:00 (nove) horas do dia 23 de julho de 2018, no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 192, de 02 de janeiro de 2018, para proceder com abertura e julgamento da TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DO POVOADO CACIMBAS, TRECHO A-E (ESTACA E0 E E19), NESTE MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 01029652-17/2016MCIDADES/CAIXA, ENTRE MINISTERIO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE, observado as especificações e planilhas constantes do Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL. Chegado o dia e hora marcada para início da sessão, compareceram ao certame as empresas, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.889.275/0001-00, representada por o Sr. JOSÉ CARLOS DORIA, portador do CPF nº 557.127.465-49 e a R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.810.419/0001-74, representada por o Sr. GUSTAVO VESPASIANO DE CASTRO, portador do CPF nº 857.061.911-15. Iniciando os trabalhos, após verificar e constatar o pleno atendimento das credenciais com as exigências do edital, tendo o presidente da CPL disponibilizados aos representantes das empresas concorrentes para analise e para que fossem rubricados por eles, bem como, foi oportunizado ao mesmo a palavra e nada tiveram a questionar. Ressaltando que a empresas SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA comprovou condição de ME ou EPP, em atendimento ao item 7.3.1 1, linea, "a" do edital. Bem como a R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, não comprovou tal condição. Ato continuo a CPL procedeu na forma do Art. 43, I, da Lei 8 666/93, com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas concorrentes para analise, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa, SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, questionou que seu concorrente a empresas R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, não atendeu 10.6.1 do edital. O representante da empresa R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, não atendeu ao 10.5.2. (Atestado(s) de capacidade técnica), especialmente na caracteristica: (EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO SIMPLES CIMENTADO). Em seguida, a CPL juntamente com a senhora THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031, representante da equipe técnica da secretaria Municipal de Obras, passaram a analisar a documentação apresentada, levando em consideração aos questionamentos, ficou contatado que alegação de que licitante SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, não atendeu ao 10.5.2. (Atestado(s) de capacidade técnica), especialmente na característica: (EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO SIMPLES CIMENTADO), não prospera visto que o mesmo apresentou acervo, que comprova ter executado piso de alta resistência, no qual segundo a senhora THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031. Possui acervo de complexidade superior em se comparado ao serviço exigido no edital. Toda via com relação ao questionamento da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, que seu concorrente a empresas R & S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, não atendeu 10.6.1 do edital, a CPL julgou improcedente visto que, o mesmo apresentou junto a documentação de habilitação, Declaração de execução do contrato em atendimento ao item 10.6.1. Ato continuo a CPL após analisar toda documentação e com base no parecer técnico imitido pela senhora THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031, a CPL declarou **HABILITADAS** as empresas SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA e R&S

MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, por atender a todas as exigências do edital. Em seguida o Presidente da CPL decide intimar os licitantes do prazo recursal, nos termos do Art. 109. I. a, da Lei nº 8.666/93, com relação ao julgamento da habilitação, Tendo os representantes das empresas, não manifestado intenção de recorrer. Ato continuo a CPL procedeu na forma do art. 43, III, da Lei 8.666/93, com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços da empresa declarada habilitada, os quais foram disponibilizados aos representantes das empresas concorrentes para analise, e para que rubricassem, bem como, foi oportunizado aos mesmos a palavra e o representante da empresa R&S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, questionou que seu concorrente a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou BDI abaixo do Acordão nº 325/2007, e 2369/2011. Onde delimita valor BDI, por tipo de obra, sendo o valor mínimo 19,60 e o mesmo que apresentou BDI com 17,86, o representante da empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, fez consta em ata que, atende aos requisitos do edital, combinado com a lei complementar nº 123, bem como o acordão do TCU nº 2622/2013 conforme os itens 9.2.1 e 9.3.2.5. Em seguida a CPL juntamente com a equipe técnica da secretaria de obras passaram a analisar a proposta apresentada e de acordo com a referida proposta o valor global apresentado pela empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA foi R$ 207.980,04 (duzentos e sete mil novecentos e oitenta reais e quatro centavos) e R&S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA foi R$ 238.983,24 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos). Diante mão a CPL juntamente com a equipe técnica da secretaria de obras, a senhora THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA Engenheira Civil CREA: 2715651031, levando em consideração o adiantado da hora e as alegações apresentadas, decidirão suspender a sessão para uma melhor analise e julgamento. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Presidente da CPL que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

JOSÉ ANTONIO DIOGO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO DA CPL

YANALINE SOARES DA SILVA
MEMBRO DA CPL

Thaís de Lemos F. da Silva
THAÍS DE LEMOS FARIAS DA SILVA
Engenheira Civil CREA: 2715651031

SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITANTE

Gustavo Vasconcelos de Castro
R&S MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA
LICITANTE